

302 Material elétrico e de iluminação	66.000,00
32 Material de laboratório e gabinete	
320 Material de laboratório, de gabinete e similares	200.000,00
36 Custeio, manutenção e conservação	
364 Veículos, semoventes e arreamentos	300.000,00
37 Serviços industriais	
370 Matéria prima e de custeio para oficinas	50.000,00
§ 31.4 4 Despesas diversas	
41 Utilidades contratuais	
410 Gás, telefone e energia elétrica	15.000,00
43 Comunicações e transportes	
432 Transportes diversos	10.000,00
44 Estímulos e fomento em geral	
443 Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas	150.000,00
444 Custeio de cursos especializados	150.000,00
45 Serviços especiais	
453 Estudos, pesquisas, ensaios e análises	50.000,00
49 Encargos diversos	
491 Encargos transitórios	200.000,00
Total das suplementações	1.665.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação referida no artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

VERBA N. 1	
Pessoal	
§ 31.1 1 Pessoal Variável	
10 Extranumerários	
100 Contratados	1.300.000,00
101 Mensalistas	210.000,00
15 Gratificações	
152 Pela prestação de serviços extraordinários	50.000,00
VERBA N. 2	
Material e Serviços	
§ 31.3 3 Material de consumo	
32 Material de laboratórios e gabinete	
323 Combustíveis	40.000,00
36 Custeio, manutenção e conservação	
361 Aparelhos e instrumentos técnicos	20.000,00
362 Máquinas e acessórios	20.000,00
363 Bibliotecas, museus e material didático	25.000,00
Total das reduções	1.665.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.698, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre abertura de crédito especial na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, um crédito especial na importância de Cr\$ 2.899.759,30 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e trinta centavos) destinado à atender despesas não processadas regularmente no exercício de 1959, conforme relacionamento constante do Processo n. 806-60.

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do "Superavit" de exercícios anteriores, apurado nos balanços gerais da mesma Faculdade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.699, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, aprovado pelo Decreto n. 36.165, de 21 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a dotação do Orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, abaixo discriminada:

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.256, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre o comparecimento de servidores públicos ao Encontro Regional de Educadores Brasileiros.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, atendendo ao que lhe representou o Secretário da Educação,

Resolve:
Artigo 1.º — Fica autorizado o abono das faltas que os servidores públicos derem, em virtude de comparecimento aos Encontros Regionais dos Educadores Brasileiros, que se realizam nos dias 9 e 10 do corrente mês de dezembro, nesta Capital, promovidos pela Confederação Nacional da Indústria, Sesi, Senai e Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 2.º — O abono será concedido mediante a exibição, pelos servidores, de atestado de frequência expedido pela Secretaria Executiva dos Encontros Regionais dos Educadores Brasileiros.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

RESOLUÇÃO N. 1.257, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1960

Institui Comissão para elaborar o "Código de Contabilidade Pública" do Estado de São Paulo.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Considerando que o regime contábil do Estado obede-

ce às disposições do antigo Código de Contabilidade Pública da União, que data de 1922.

Considerando que está em andamento no Senado Federal o Projeto de Lei n. 38.1952, que acolhe as conclusões da Terceira Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, reunida em 1949, para rever as normas baixadas com o Decreto-lei n. 2.116, de 17 de julho de 1940.

Considerando que o controle jurídico-financeiro sobre a execução dos planos de desenvolvimento econômico-social, especialmente em face da Lei 5.144 — Plano de Ação exige a atualização das normas de Contabilidade Pública,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída, diretamente subordinada ao Secretário da Fazenda e sob a presidência do Contador Geral do Estado, uma Comissão encarregada de, no prazo de 120 dias, elaborar o ante-projeto de lei relativo ao Código de Contabilidade Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A Comissão a que se refere o artigo anterior será integrada pelos Senhores Henrique Dante D'Aória, Contador Geral do Estado, Antonio Ponzio, do Gabinete do Secretário da Fazenda, Diogo Adolpho Nunes Gaspar, Secretário Executivo do Grupo de Planejamento, Theophilo Cavalcanti, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, João Barata Simões e José Scaciota da Contadoria Geral do Estado e Apolo Oliva Filho, Assessor da Câmara Municipal de São Paulo.

Artigo 3.º — A Comissão poderá requisitar, através do Secretário da Fazenda, o concurso de funcionários e técnicos que forem necessários, assim como o fornecimento de dados ou informações pertencentes à sua finalidade.

Artigo 4.º — Os integrantes da Comissão servirão sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

Artigo 5.º — O trabalho dos membros da Comissão não será remunerado.

Artigo 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VERBA N. 1

Pessoal

1 Pessoal Variável
14 Diárias e ajudas de custo
140 Diárias ... 20.000,00
Artigo 2.º — Para atender à suplementação constante do artigo anterior, fica reduzida no mesmo Orçamento, a seguinte dotação:

VERBA N. 2

Pessoal

1 Pessoal Variável
10 Extranumerários
100 Contratados ... 20.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.700, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial no Departamento de Aguas e Esgotos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Aguas e Esgotos, com vigência até 31 de dezembro de 1961, um crédito especial de Cr\$ 1.481.666,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas decorrentes do artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constantes do Processo n. 25.019-58-DAE.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual importância no item 101 — Mensalistas, da Verba 1 do orçamento vigente do mesmo Departamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.701, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1960

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

COLEGIO ESTADUAL DE SÃO PAULO

VERBA N. 128

Pessoal

§ 33.0 3 Pessoal Fixo
03 Substituições
03a Substituições ... 550.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior ficam reduzidas no mesmo orçamento, código, verba e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

COLEGIO ESTADUAL DE SÃO PAULO

VERBA N. 128

Pessoal

§ 33.0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
012 Quintas ou sextas partes ... 50.000,00
011 Adicional por tempo de serviço ... 50.000,00
05 Gratificações
05a De magistério ... 450.000,00

Total das reduções ... 550.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

RESOLUÇÃO N. 1.254, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre comparecimento de servidores da Força Pública do Estado de São Paulo ao Campeonato Mundial de Volleyball, a ser realizado nesta Capital.

Retificações

No artigo 1.º, onde se lê:
"Subinspetor José Pospone, da Guarda Civil";
leia-se:
"Subinspetor José Josepone da Guarda Civil".
No artigo 2.º, onde se lê:
"A referida Secretaria baixará os respectivos títulos";
leia-se:
"A referida Secretaria baixará os respectivos títulos".

RESOLUÇÃO N. 1.255, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre vantagem a servidores que comparecerem à VIII Convenção Nacional da Associação de Ex-Combatentes do Brasil.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:
"— Ficam considerados como de efetivo exercício.";
leia-se:
"— Ficam considerados como de efetivo exercício."